



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3.975

, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XXXV, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, e considerando o disposto na Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu-MG, os servidores efetivos devidamente habilitados no curso específico para formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ordem alfabética:

- I – Elianderson Michel de Carvalho;
- II – Marcos Evangelista Guimarães Lara Lucas; e
- III – Naiane Amaral dos Santos;

Parágrafo Único. Com o objetivo de garantir a segregação de funções, os servidores elencados nos incisos de I a III do art. 1º poderão alternar entre as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que em processos licitatórios distintos e sem relação direta entre si, especialmente no que se refere ao mesmo objeto, fornecedor ou grupo econômico.

Art. 2º. Os servidores citados no art. 1º, incisos de I a III, farão jus à Gratificação Especial de Função prevista no art. 2º da Lei Municipal N.º 3.446, de 17 de abril de 2019, e inciso II do art. 1º da Lei N.º 3.455, de 11 de junho de 2019, que será paga mensalmente.

Parágrafo Único. O servidor que desempenhar a função de Pregoeiro perceberá o valor correspondente previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei N.º 3.446, de 2019, e inciso I do art. 1º da Lei N.º 3.455, de 2019, observando-se as revisões anuais previstas no art. 3º da Lei N.º 3.446, de 2019 e art. 2º da Lei N.º 3.455, de 2019, para o valor da Gratificação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Nos casos de necessidade de licitação em modalidades diferentes da de Pregão, deverá ser nomeado Agente de Contratação entre os servidores elencados nos incisos de I a III do art. 1º desta Portaria, ou Comissão de Contratação, conforme a complexidade do processo licitatório, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133, de 2021.

§ 1º. A seguir as modalidades de licitação e os casos em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível, em que se aplicará o que se prevê no caput do art. 3º:

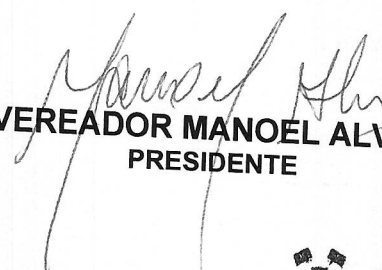
- I – Licitação na modalidade Concorrência;
- II – Licitação na modalidade Diálogo Competitivo;
- III – Licitação na modalidade Concurso;
- IV – Licitação na modalidade Leilão; e
- V – Casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

§ 2º. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, nos casos de estudos de viabilidade ou obras de engenharia poderá solicitar a contratação de profissional especializado ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, ouvido o(a) Secretário(a) Geral.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as Portarias N.º 3.930, de 2025, e N.º 3.931, de 2025.

Paracatu – Minas Gerais, 5 de março de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos de da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
PRESIDENTE

